



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1414/2008, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 40 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1022/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º: - O artigo 40 da Lei Complementar Municipal nº 1022/2003, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 - Os docentes que atuam na Educação Básica (Ensino Fundamental Regular de 1º ao 5º Ano, Educação Infantil, EJA - Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e EJA - Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série) terão, ao final de cada ano letivo, quando houver resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, abonos percentuais proporcionalmente distribuídos como prêmio de assiduidade de acordo com regulamentação própria a ser editada pelo Poder Executivo”.

Artigo 2º: - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2008.

Governo Municipal



Cândido Mota
Um novo caminho

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br